



32930245



08027.000626/2025-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 661/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 3479/2025, de autoria do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 263

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 3479/2025, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ), para encaminhar a NOTA TÉCNICA Nº 27/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, elaborada pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/09/2025, às 20:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32930245** e o código CRC **8603F10E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

- a) NOTA TÉCNICA Nº 27/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32919588).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000626/2025-96

SEI nº 32930245

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



32919588



08027.000626/2025-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

NOTA TÉCNICA Nº 27/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000626/2025-96

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CARLOS JORDY

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 3479, de 2025, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ), encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 263, de 06 de agosto de 2025. O citado Requerimento de Informação foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 146/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31914316), para conhecimento.

1.2. O Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre “*remunerações e proventos de aposentadoria, em face do teto remuneratório constitucional*”, nos seguintes termos:

1. Qual o valor bruto mensal da remuneração percebida por Vossa Excelência no exercício do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública?
2. Qual o valor bruto mensal dos proventos de aposentadoria percebidos por Vossa Excelência como Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal?
3. Qual o valor bruto mensal dos proventos de aposentadoria percebidos por Vossa Excelência como professor aposentado da Universidade de São Paulo? Considerando a acumulação dos rendimentos mencionados nos itens 1, 2 e 3, qual o valor total bruto mensal percebido por Vossa Excelência?
4. Quais os fundamentos legais e constitucionais que amparam a acumulação desses rendimentos (remuneração de cargo ativo e proventos de aposentadoria), em especial no que tange à observância do teto remuneratório estabelecido pelo Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, que limita a percepção de valores ao subsídio dos Ministros do STF?
5. Em que medida as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do teto remuneratório em casos de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo ativo é aplicada à sua situação?
6. Solicitamos esclarecimentos sobre a tese de que o teto incide sobre o

1.3. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência,

prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - **não cabem**, em requerimento de informação, **providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II - política judiciária;
- III - políticas de acesso à justiça;
- IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:
 - a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
 - b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e
 - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII - nacionalidade, migrações e refúgio;
- VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- X - cooperação jurídica internacional;
- XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;
- XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XIII - execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia federal;
- XIV - execução da atividade prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia rodoviária federal;
- XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#);
- XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;
- XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;
- XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;
- XXIII - tratamento de dados pessoais;
- XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e
- XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Dito isto, passa-se à análise da solicitação parlamentar. Resumidamente, almeja o i. Deputado informações acerca dos proventos de aposentadoria do Senhor Ministro de Estado e Segurança Pública, em virtude dos cargos exercidos.

2.5. Em razão do princípio da publicidade (art. 37, caput, CR/88), um dos pilares da Administração Pública, tais informações encontram-se disponíveis para pesquisa, respectivamente, no **Portal da Transparência** do governo federal^[1], no **Portal da Transparência do STF**^[2] e no **Portal da Transparência da USP** (Universidade de São Paulo)^[3].

2.6. Lado outro, verifica-se que os demais questionamentos buscam pesquisa de dispositivos jurídicos e interpretação jurídica sobre a legislação vigente, o que não cabe neste instrumento em virtude da proibição constante do art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que veda *expressamente* que os Requerimentos de Informação tenham por objeto **“providências a tomar, consulta ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige”**, que novamente se reproduz, *infra*:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

III - **não cabem**, em requerimento de informação, providências a tomar, **consulta**, sugestão, conselho **ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**;

(destaque nosso)

3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as informações que se submete ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 3479, de 2025.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro

[1] Disponível em : <https://portaldatransparencia.gov.br/>

[2] Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/transparencia/>. Acesso em 05.09.2025. Acesso na aba 'Pessoas e gestão de recursos' - ' Remuneração'.

[3] Disponível em: <https://sites.usp.br/transparencia/gestao-de-pessoas/quadro-de-servidores/>. Acesso em 05.09.2025.



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 05/09/2025, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32919588** e o código CRC **21AF5A20**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2025.
(Do Sr. Carlos Jordy)**

Requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Requerimento de informações acerca das remunerações e proventos de aposentadoria, em face do teto remuneratório constitucional, com foco na acumulação de rendimentos de inatividade com remuneração de cargo ativo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, da Constituição Federal, e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça o presente **Requerimento de Informação**, solicitando esclarecimentos acerca das remunerações e proventos de aposentadoria, em face do teto remuneratório constitucional.

Carlos Jordy
Deputado Federal
PL/RJ



Câmara dos Deputados - Gabinete 786 - Anexo III- Brasília - DF - CEP 70160-900

e-mail: dep.carlosjordy@camara.leg.br telefone: (61) 3215-5786

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252916981300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Apresentação: 09/06/2025 11:36:45.593 - Mesa

RIC n.3479/2025



* C D 2 5 2 9 1 6 9 8 1 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro,

É de conhecimento público que Vossa Excelência, além de exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, percebe proventos de aposentadoria como Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF) e como professor aposentado da Universidade de São Paulo (USP).

A transparência na administração pública é um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, e a elucidação de questões relativas à percepção de múltiplos rendimentos por agentes públicos, especialmente quando envolvem proventos de inatividade e remuneração de cargo ativo, é de interesse da sociedade e desta Casa Legislativa. Nesse sentido, solicitamos as seguintes informações:

1. Qual o valor bruto mensal da remuneração percebida por Vossa Excelência no exercício do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública?
2. Qual o valor bruto mensal dos proventos de aposentadoria percebidos por Vossa Excelência como Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal?
3. Qual o valor bruto mensal dos proventos de aposentadoria percebidos por Vossa Excelência como professor aposentado da Universidade de São Paulo? Considerando a acumulação dos rendimentos mencionados nos itens 1, 2 e 3, qual o valor total bruto mensal percebido por Vossa Excelência?
4. Quais os fundamentos legais e constitucionais que amparam a acumulação desses rendimentos (remuneração de cargo ativo e proventos de aposentadoria), em especial no que tange à observância do teto remuneratório estabelecido pelo Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, que limita a percepção de valores ao subsídio dos Ministros do STF?
5. Em que medida as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do teto remuneratório em casos de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo ativo é aplicada à sua situação?
6. Solicitamos esclarecimentos sobre a tese de que o teto incide sobre o





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PL/RJ

somatório de tais rendimentos, em contraste com a aplicação individual do teto para acumulações lícitas de cargos ativos. Há algum abatimento ou redutor aplicado aos seus rendimentos em função do teto remuneratório constitucional, considerando a soma total dos valores percebidos?

Em caso afirmativo, detalhar os valores e a metodologia de cálculo utilizada para garantir a observância do teto.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XI, estabelece o teto remuneratório para os agentes públicos, visando à moralidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se debruçado sobre a aplicação desse dispositivo em diversas situações. Embora haja entendimento de que o teto incida isoladamente sobre cada vínculo em casos isolados como a magistratura, a questão da acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo ativo, especialmente quando ambos os vínculos são com a União, demanda esclarecimentos precisos para garantir a plena observância dos princípios constitucionais e a correta aplicação do teto sobre o valor total percebido.

Certo de sua atenção e da importância de tais informações para o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, aguardo as respostas no prazo regimental.

Carlos Jordy
Deputado Federal
PL/RJ



Câmara dos Deputados - Gabinete 786 - Anexo III- Brasília - DF - CEP 70160-900

e-mail: dep.carlosjordy@camara.leg.br telefone: (61) 3215-5786

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252916981300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Apresentação: 09/06/2025 11:36:45.593 - Mesa

RIC n.3479/2025



* C D 2 5 2 9 1 6 9 8 1 3 0 0 *